



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº 77/2016
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 34/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR NOVAS E PROTETORES PARA PNEUS NOVOS, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA.

A Pregoeira Oficial de Cordilheira Alta vem, nos termos abaixo, apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do processo em epígrafe.

Da Justificativa:

Dá análise do processo licitatório, em especial dos itens relacionados no Termo de Referência, foram verificadas algumas inconsistências, principalmente em relação aos descritivos dos itens, que, por sua vez, prejudicará a entrega do objeto, tornando-se inviável para a Administração o prosseguimento do presente certame.

A Pregoeira vem recebendo vários questionamentos em relação a tais inconsistências, conforme se verifica em anexo. Corrobora-se, portanto, que vários itens descritos no Termo de Referência são errôneos ou, no mínimo, obscuros.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).

Constata-se que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

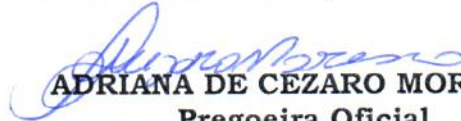
Desta forma, recomenda-se a revogação do referido Processo para que as inconsistências sejam reparadas.



Da Conclusão:

Diante do exposto, a Pregoeira Oficial recomenda a **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 34/2016.

Cordilheira Alta, SC, 11 de novembro de 2016.


ADRIANA DE CEZARO MORESCO
Pregoeira Oficial